

**EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**PROCESSO Nº 201/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de blocos individualizados em material “cerrobend”, montados sobre bandejas de acrílico, para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com acelerador linear Primus 2D pus, 6MeV, com entrega parcelada contra pedido e fornecimento de materiais e mão de obra. (estimado 1500 blocos por ano).

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123, Decreto Municipal nº. 16.187/08, Resolução nº 003/2017 do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas /SP, em 24/02/17.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 4.426/74, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço.

As despesas da presente licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária sob número: 513/51302/10.302.1068.4432/33903905.

O edital estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir do dia **00/00/2017**, à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00h às 16h30, pela *internet* no site: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou enviando sua solicitação através do e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br).

Os envelopes “**A**” (**Proposta Comercial**) e “**B**” (**Documentos para Habilitação**), deverão ser entregues até às **13h00 do dia 16 de maio de 2017** na Área de Licitações do HMMG, no endereço constante de seu preâmbulo. Após data e hora estabelecidas, não mais serão aceitos tais envelopes. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local será dado início a abertura dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, na presença dos interessados.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. A Sessão de credenciamento estará encerrada após o início da abertura dos ENVELOPES Nº. 01–PROPOSTAS. O Pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

**1 - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1 -** Contratação de empresa para confecção de blocos individualizados em material “cerrobend”, montados sobre bandejas de acrílico, para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com acelerador linear Primus 2D pus, 6MeV,

com entrega parcelada contra pedido e fornecimento de materiais e mão de obra. (estimado 1500 blocos por ano).

**1.2** - A presente contratação deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**2.1** - Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

**Anexo I** - Descritivo do Objeto;

**Anexo II** - Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo V** - Minuta de Termo de Contrato.

## **3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O contratante poderá realizar um número ilimitado de solicitações durante o período de vigência do contrato.

**3.2** - A contratada será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material necessário à confecção dos blocos individualizados, incluindo as bandejas de acrílico, liga *cerrobend*, moldes, porcas de fixação, hastes, etc.

**3.3** - As solicitações para confecção dos blocos individualizados para um determinado paciente, serão realizadas através de telefone e/ou *e-mail*, de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00 as 17h00 e deverão ser atendidas (retirada do planejamento com a equipe de física médica do HMMG) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste hospital.

**3.4** - Após o envio da solicitação, a contratada deverá efetuar a devolução ao hospital das bandejas de acrílico individualizadas, devidamente identificadas e montadas com os blocos de *cerrobend* no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.5** - Estas bandejas deverão ser entregues nas instalações da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do HMMG de segunda a sexta-feira e em horário comercial das 08h00 as 17h00 aos cuidados da equipe de física médica, que se responsabilizará pela conferência, guarda e utilização das mesmas.

**3.6** - Cessada a utilização de um conjunto de blocos, os mesmos serão devolvidos à contratada para que sejam re-processados.

**3.7** - Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá disponibilizar ao hospital, sem que isto implique em qualquer custo adicional, os materiais abaixo relacionados e necessários à realização do planejamento e aplicação radioterápica:

**3.7.1** - 03 colchonetes de vac-fix;

- 3.7.2 - 01 bomba de vácuo para vac-fix;  
3.7.3 - 01 belly board.

3.8 - Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá também realizar a higienização das máscaras utilizadas no posicionamento dos pacientes no aparelho de radioterapia, sem que isto implique em qualquer custo adicional.

3.9 - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, se reserva no direito de solicitar através de diligências, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

#### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresa interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item 9 do presente Edital.

4.2 - Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG.

4.3 - Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público Municipal de Campinas/SP.

4.5 - Não será permitida a participação nesta licitação, empresas em consórcio.

4.6 - Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

#### 5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, **os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados**, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 - O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurado os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1 - Juntamente com a procuração, o representante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores **ou** qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

**5.3** - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração / termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

**5.4** - O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO**.

**5.5** - A não apresentação do documento de credenciamento ou do documento aludido no subitem 5.2.1 não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de praticar os atos citados no subitem 5.1.

**5.6** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.7** - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo, com exceção do documento aludido no subitem 5.2.1, que ficará em poder do representante credenciado.

**5.8** - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar o credenciamento/procuração e a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no subitem 5.1. Os envelopes deverão ser entregues diretamente na área de licitações, caso contrário o pregoeiro não se responsabilizará pelo seu recebimento.

**5.9** - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de **Pregão**, juntamente com o Credenciamento, a **declaração constante do Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

**5.9.1** - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**5.9.2** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

**5.9.3** - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**5.10** - Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

## **6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os Envelopes **"A" - PROPOSTA** e **"B" - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 16/05/2017 às 13h00**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**6.2** - A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

**6.3** - Se eventualmente ocorrer à abertura do envelope “B” – Habilitação, antes do envelope “A” - Proposta será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **7 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**7.1** - O Envelope “A” - **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

**7.2** - O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 9.

## **8 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA**

**8.1** - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via datilografada ou impressa por computador, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

**8.1.1** - Designação do número desta licitação;

**8.1.2** - Descrição detalhada do objeto oferecido, na mesma ordem dos itens no Anexo I, apresentando unidade e quantidade idêntica às do referido anexo do Edital;

**8.1.3** Apresentar preços unitários e totais, fixos e irremovíveis, expresso em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para cada item cotado.

**8.2** - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.3** - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita que:

**8.3.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes propostos;

**8.3.2.** A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.



**8.3.3.** As solicitações para confecção dos blocos individualizados para um determinado paciente, serão realizadas através de telefone e/ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00 as 17h00 e deverão ser atendidas (retirada do planejamento com a equipe de física médica do HMMG) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste hospital.

**8.3.4.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

**8.3.5.** Esta de acordo com todas as regras do Edital, inclusive seus anexos.

**8.4 -** A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.5 -** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fax-símile ou correio eletrônico.

**8.5.1 -** O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**8.1 -** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos no subitem 8.1.

**8.7 -** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**8.7.1 -** Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**8.7.2 -** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.7.3 -** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**8.8 -** Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas expressas que apresentarem preços excessivos, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo HMMG.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1 -** Para a habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 ou o Certificado de Registro Cadastral, conforme descrito no subitem 9.3.

**9.1.1 -** O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2, alínea “d” do edital.

**9.1.2** - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 10.17:

- 9.1.2.1** - A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.1.2.2** - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 9.1.2.3** - A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, referentes à **Filial**, quando a proposta for realizada pela **Matriz**;
- 9.1.2.4** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou, excepcionalmente, autenticado por um dos membros da Equipe de apoio ou Pregoeiro, ou, ainda, por cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial.

**9.2.1** - Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.4.1 ao 9.4.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6.1, os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresso.

**9.2.2** - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados **ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

**9.2.3** - Serão aceitos documentos **extraídos via internet**, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Equipe de apoio ou Pregoeiro.

**9.3** - A apresentação de **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante **o ramo pertinente ao objeto da licitação** e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 9.4, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.6, 9.7 e 9.8. Caso o CRC não contenha a categoria do ramo pertinente **expressa**, deverá ser juntado o **Contrato Social** da empresa demonstrando o seu objeto social. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral (CRC) de outras prefeituras.

#### **9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

**9.4.1.** Para **Empresa Individual**: Registro comercial;

**9.4.2.** Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

**9.4.3.** Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subseqüentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**9.4.4.** Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.4.5.** Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para

funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.5 - REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Licitante, do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**9.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

**9.5.2.1.** se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual.

**9.5.2.2.** se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

**9.5.2.3.** se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

**9.5.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei (**Código Tributário Nacional**).

**9.5.3.1.** A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**9.5.3.2.** A regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através de apresentação da **Certidão** específica.

**9.5.3.3.** A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

**9.5.3.3.1** - Caso o estabelecimento esteja situado fora do Município de Campinas/SP, por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

**9.5.3.3.2** - Caso o estabelecimento esteja situado no Município de Campinas, por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas/SP.

**9.5.3.4.** Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

**9.5.3.5.** Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua



atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

**9.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal.

**9.5.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação **regular** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através de apresentação da Certidão Negativa de Débito – **CND, e/ou Positiva com Efeito de Negativa**, de acordo com o entendimento dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional (CNT).

**9.5.5.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**9.5.6 - É vedado mesclar documentos** de estabelecimentos diversos (Matriz/Filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

**9.5.7 -** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 15.2.

## **9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.6.1 -** A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

**9.6.1.1 -** As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação de serviços do objeto deste pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços.

## **9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De forma a demonstrar a Prova de Qualificação Econômico-Financeira, os Licitantes deverão apresentar:

**9.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial **da sede** da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando

**expedida até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

## **9.8 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONTITUIÇÃO FEDERAL.**

**9.8.1 -** Para cumprimento deste subitem, os licitantes deverão apresentar:

**9.8.1.1 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa,** que não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **9.9 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.1.1 -** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**9.1.1.1 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa,** dentro do prazo de validade.

## **10 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**10.1 -** Os interessados entregarão, à equipe de pregão, os envelopes: Envelope “**A**” - **Proposta de Preços** – e o **Envelope “B” - Habilitação** e, em separado, os Anexos II - Termo de Credenciamento, nos termos do item 5, e III - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e as amostras, até a data e horário estabelecido no preâmbulo do Edital.

**10.1.1 -** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**10.2 -** Após conferência do Termo de Credenciamento e da Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação.

**10.3 -** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para apresentação de proposta detalhada de preços que totalize o lance vencedor, bem como a determinação do valor entre lances, serão acordados entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

**10.4 -** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem **crecente** de valor.

**10.5 -** Em seguida identificará a proposta de **menor preço**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**10.6 -** Das propostas que atenderem às especificações solicitadas, as que apresentarem valor até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço**, serão classificadas em ordem crescente.

**10.7** - O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações de acordo com o item **8**, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**10.8** - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos subitens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.9** - Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do subitem anterior, todos os licitantes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais, sendo que o desempate, para efeitos de formulação dos lances verbais, será feito por meio de sorteio.

**10.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço**.

**10.11** - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.12** - O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.13** - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**10.14** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade com a proposta escrita de **menor preço** e o valores estimados para a licitação.

**10.14.1** - Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**10.15** - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**10.16** - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.16.1** - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, seqüencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

**10.16.2** - O valor do lance de desempate deverá ser igual ou maior ao valor acordado como lance mínimo.

**10.16.3** - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.17** - Consideradas aceitáveis as propostas de menor valor por item, obedecidas as exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

**10.18** - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor proposta comercial será declarada vencedora na ordem de classificação.

**10.19** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**10.20** - Considerado aceitável o licitante com **menor preço** e obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**10.21** - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante com **menor preço** será declarado **vencedor.**

**10.22** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.23** - Nas situações previstas nos subitens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.24** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**10.25** - A manifestação da **intenção de interpor recurso** será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

**10.26** - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá **efeito suspensivo.**

**10.27** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.28** - A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

**10.29** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes "B", devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **menor preço**, encaminhando o processo para homologação ao Sr. Presidente do HMMG.

**11.2** - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões de recurso dirigidas ao Pregoeiro pessoalmente, pelo fax nº (19) 3772-5827 ou através de petição protocolada na Área de Expediente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do Pregão. Em caso de opção por envio via fax, deverá à recorrente providenciar o envio dos originais no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**11.2.1** - Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.2** - Nessa hipótese, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Sr. Presidente do HMMG, que decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**11.3** - O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO**

**12.1** - O **parecer técnico** será realizado pela **referência técnica da Coordenadoria da Área de Oncologia**, estando o recebimento dos produtos sob a responsabilidade da **Gerência da Oncologia**.

**12.2** - O Hospital Municipal Drº Mario Gatti convocará o adjudicatário para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 16.2.

**12.2.1** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo H.M.M.G.

**12.3** - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.447/94 e alterações.



### **13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**13.1** - No recebimento e aceitação dos serviços serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**13.2** - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da Categoria Econômica do Orçamento vigente.

### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

**15.1.1** - O encaminhamento da nota fiscal, recebida por e-mail e/ou correio, somente serão encaminhadas para providências de registro e programação de pagamento ao setor de Tesouraria do Hospital após o recebimento dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**15.1.2** - O prazo inicial da contagem para vencimento da nota fiscal somente se dará, quando do envio e recebimento por parte do Órgão Gerenciador do Contrato, do documento fiscal e os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**15.2** - A fatura mensal será avaliada pela Coordenadoria da Área de Oncologia do HMMG, que aprovada encaminhará para pagamento.

**15.3** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a prestação dos serviços.

**15.4** - O pagamento, na hipótese de contratação, será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo vedado à cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.**

### **16 - PENALIDADES**

**16.1** - A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pelo H.M.M.G., por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

**16.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**16.2.1** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**16.2.2** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

**16.2.3** - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**16.2.4** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

**16.2.6** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

**16.2.7** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**16.3** - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**16.4** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**16.5** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## **17 - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**17.1** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**17.1.1** - A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.

**17.1.2** - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**17.1.3** - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**17.1.4** - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**17.1.5** - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**17.1.6** - O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO**

**18.1** - O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

**18.2** - É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

## **19 - DA EFICÁCIA**

**19.1** - As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**19.2** - Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público.

## **20 - DA RESCISÃO**

**20.1** - Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, este contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através do e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br, pelo fax nº (19) 3772-5827 ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

**21.2** - Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, à Área de Licitações, aos cuidados da autoridade subscritora deste edital. O pregoeiro não se responsabilizará por propostas entregues fora da área de licitações ou entregues aprazadas na dependência interna da Área de Licitações.

**21.3** - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via fac-símile ou via correio eletrônico. O licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**21.4** - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**21.5** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6** - É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.7** - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, não cabendo desistência de proposta, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.8** - No interesse do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**21.8.1** - adiada a abertura desta licitação; ou

**21.8.2** - alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**21.9** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.10** - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

**21.11** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**21.12** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

**21.13** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou solicitadas pelo e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5712 / 5865.

Campinas, 28 de abril de 2017

**Rogério Ferreira Carvalho**  
Coordenadoria de Suprimentos



## **ANEXO I - DESCRITIVO DO OBJETO**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material "cerrobend", montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão de obra.

### **2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** O contratante poderá realizar um número ilimitado de solicitações durante o período de vigência do contrato.

**2.2 -** A contratada será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material necessário à confecção dos blocos individualizados, incluindo as bandejas de acrílico, liga *cerrobend*, moldes, porcas de fixação, hastes, etc.

**2.3 -** As solicitações para confecção dos blocos individualizados para um determinado paciente, serão realizadas através de telefone e/ou *e-mail*, de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00 as 17h00 e deverão ser atendidas (retirada do planejamento com a equipe de física médica do HMMG) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste hospital.

**2.4 -** Após o envio da solicitação, a contratada deverá efetuar a devolução ao hospital das bandejas de acrílico individualizadas, devidamente identificadas e montadas com os blocos de *cerrobend* no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.5 -** Estas bandejas deverão ser entregues nas instalações da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do HMMG de segunda a sexta-feira e em horário comercial das 08h00 as 17h00 aos cuidados da equipe de física médica, que se responsabilizará pela conferência, guarda e utilização das mesmas.

**2.6 -** Cessada a utilização de um conjunto de blocos, os mesmos serão devolvidos à contratada para que sejam re-processados.

**2.7 -** Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá disponibilizar ao hospital, sem que isto implique em qualquer custo adicional, os materiais abaixo relacionados e necessários à realização do planejamento e aplicação radioterápica:

**2.7.1 -** 03 colchonetes de vac-fix;

**2.7.2 -** 01 bomba de vácuo para vac-fix;

**2.7.3 -** 01 belly board.

**2.8 -** Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá também realizar a higienização das máscaras utilizadas no posicionamento dos pacientes no aparelho de radioterapia, sem que isto implique em qualquer custo adicional.

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº 201/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material “cerrobend”, montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão de obra.

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. nº. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
**CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº.  
\_\_\_\_\_ e C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, para representá-la  
perante o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em licitação na modalidade **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 13/2017** - Contratação de empresa para prestação de serviço para  
confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material  
“cerrobend”, montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em  
aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D  
Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão  
de obra.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**R.G**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial).**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017** - Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material "cerrobend", montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão de obra.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

MINUTA DE EDITAL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**PROCESSO Nº 201/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material "cerrobend", montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão de obra.

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**

**ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO  
ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017**

**INTERESSADO:** Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

**O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [CARGO E NOME], CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de 1.500 (Hum mil e quinhentos) blocos individualizados em material "cerrobend", montados sobre bandejas de acrílico para colimação de feixe em aplicação radioterápica conformacionada com Acelerador Linear Siemens Primus 2D Plus – 6MeV, com entrega parcelada contra-pedido e fornecimento de materiais e mão de obra.

**SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A prestação de serviços deverá seguir todas as obrigações e especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I - Descritivo do Objeto do edital**

**TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**3.3.** Os valores acima poderão ser reajustados anualmente a partir de 00 de \_\_\_\_\_ de 201\_ tendo como base o índice de reajustes IPCA.



#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

#### **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - CONTRATADO devesa emitir e encaminhar a nota fiscal relativo aos serviços prestados no período a que se refere até o dia 10 (dez) do mês subsequente devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços que atuaram nas dependências do Hospital.

5.2 - O encaminhamento da nota fiscal, recebida por e-mail e/ou correio, somente serão encaminhadas para providencias de registro e programação de pagamento ao setor de Tesouraria do Hospital após o recebimento dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3 - O prazo inicial da contagem para vencimento da nota fiscal somente se dará, quando do envio e recebimento por parte do Órgão Gerenciador do Contrato, do documento fiscal e os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4 - A fatura mensal será avaliada pela Coordenadoria de Oncologia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, que aprovada encaminhará para pagamento.

5.5 - A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

#### **SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

#### **SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - A contratada será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material necessário à confecção dos blocos individualizados, incluindo as bandejas de acrílico, liga *cerrobend*, moldes, porcas de fixação, hastes, etc.

**7.1.2** - As solicitações para confecção dos blocos individualizados para um determinado paciente, serão realizadas através de telefone e/ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08h00 as 17h00 e deverão ser atendidas (retirada do planejamento com a equipe de física médica do HMMG) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste hospital.

**7.1.3** - Após o envio da solicitação, a contratada deverá efetuar a devolução ao hospital das bandejas de acrílico individualizadas, devidamente identificadas e montadas com os blocos de *cerrobend* no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.1.4** - Estas bandejas deverão ser entregues nas instalações da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do HMMG de segunda a sexta-feira e em horário comercial das 08h00 as 17h00 aos cuidados da equipe de física médica, que se responsabilizará pela conferência, guarda e utilização das mesmas.

**7.1.5** - Cessada a utilização de um conjunto de blocos, os mesmos serão devolvidos à contratada para que sejam re-processados.

**7.1.6** - Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá disponibilizar ao hospital, sem que isto implique em qualquer custo adicional, os materiais abaixo relacionados e necessários à realização do planejamento e aplicação radioterápica:

**7.1.6.1** - 03 colchonetes de vac-fix;

**7.1.6.2** - 01 bomba de vácuo para vac-fix;

**7.1.6.3** - 01 belly board.

**7.1.7** - Durante o período de vigência do contrato a contratada deverá também realizar a higienização das máscaras utilizadas no posicionamento dos pacientes no aparelho de radioterapia, sem que isto implique em qualquer custo adicional.

**7.1.8** - O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, se reserva no direito de solicitar através de diligências, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

**7.1.9** - Cumprir com todas as obrigações e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Descritivo do Objeto do Edital.

**7.1.10** - Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas/SP, junto à Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

**7.1.11** - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

**7.2** - O Contratante obriga-se a:

**7.2.1** - A contratante se obriga a disponibilizar todas as informações necessárias à consecução dos serviços.

### **OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1** - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### **NONA - DO PESSOAL**

**9.1** - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**9.1.1** - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1** - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas/SP;

**10.1.2** - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4. desta cláusula;

**10.1.3** - multa de 5% (trinta por cento), sobre o valor total da fatura mensal, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei.

**10.1.4** - multa de 30% sobre o valor da proposta na hipótese na recusa da assinatura ou retirada do termo de contrato, ou ainda do início dos serviços, injustificadamente;

**10.1.5** - multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**10.1.6** - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**10.1.7** - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.2** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**10.3** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**10.5** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**10.6** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. \_\_\_\_\_.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**12.1** - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**12.2** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b)** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria

Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**c)** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**d)** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**e)** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**f)** O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.1** - Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo I – Descritivo do Objeto.

### **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



### **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1** - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

### **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

### **DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MINUTA DE EDITAL